



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 18ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**), sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Resolução CVM n.º de 9 de fevereiro de 2021,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na capital do estado do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 12 de setembro de 2016, a Securitizedora e Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitizedação de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizedora S.A.*” (“Termo de Securitizedação”);

(II) em 25 de março de 2021, foi realizada Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão da Securitizedora (“CRA”), na qual foi deliberada, entre outras matérias, a substituição do prestador dos serviços de custódia e escrituração dos CRA (“AGT”);

(III) a Securitizadora e Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização a fim de ajustá-lo para refletir as deliberações da AGT.

RESOLVEM firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A.” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. ALTERAÇÕES

1.1. A Securitizadora e Agente Fiduciário alteram, neste ato, as definições de “Agente Registrador”, “Custodiante” e “Contrato de Prestação de Serviços” constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para formalizar a substituição da **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86 pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54 (“Nova Custodiante e Agente Registrador”), na qualidade custodiante e agente registrador dos CRA, deliberada na AGT, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Agente Registrador” significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54.*

(...)

*“Contrato de Prestação de Serviços” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Escriturador, Registrador e Outras Avenças”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante em 25 de março de 2021, em substituição ao “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante”, celebrado entre a Securitizadora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede na*

cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, em 12 de setembro de 2016.

(...)

“Custodiante”

*significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54.*

1.2. Em função da alteração do prestador de serviços de custódia, a Nova Custodiante e Agente Registrador apresentou, nesta data, a declaração de custódia, constante do Anexo A deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, que substitui integralmente o Anexo VIII do Termo de Securitização.

2. **DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

2.1. Permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, não expressamente aqui definidos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

3.2. A Securitizadora e Agente Fiduciário acordam que este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos

não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.3. Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Securitizadora e Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização não constitui novação ou renúncia do Termo de Securitização, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados no Termo de Securitização continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.7. A Securitizadora e Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e Agente Fiduciário firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de março de 2021.

[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Renato de Souza Barros Frascino

Cargo: Diretor

Nome: Rodrigo Shyton de Melo

Cargo: Procurador

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Vivian Brandão Pereira

CPF: [REDACTED]

Nome: Julia Sampaio Vieira

CPF: [REDACTED]

ANEXO A do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante (i) do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**), sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, n.º 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050 (“Emissora” e “Termo de Securitização”, respectivamente); (ii) dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, que servem de lastro para os CRA (“CDCA” ou “Direitos Creditórios do Agronegócio CRA”); e (iii) dos contratos de compra e venda de etanol etílico anidro carburante, celebrados entre a LARCO COMERCIAL DE PRODUTO DE PETRÓLEO S.A. e as usinas identificadas no Anexo I do Termo de Securitização (“Contrato de Fornecimento” ou “Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA” e, em conjunto com os CDCA, “Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio”), **DECLARA**, para os fins de instituição do regime fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), que foi entregue ao Custodiante, para custódia, os seguintes documentos referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos do Agronegócio: (a) uma via original negociável de cada CDCA; (v) uma via de cada Contrato de Fornecimento; e (c) uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de março de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Marcus Eduardo de Rosa
Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: Procurador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/25CD-1BF6-F15A-45A6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25CD-1BF6-F15A-45A6



Hash do Documento

9FDABB93743436F990AC4F89526AF539CBF4FF4FA0D09D0B9082C36EB1AB9CA7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

- Renato de Souza Barros Frascino - [REDACTED] em 26/03/2021 11:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: renato.barros@grupogaia.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 26 2021 12:01:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: [REDACTED] Longitude: [REDACTED] Accuracy: 883

IP [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

0E047331564FEB07DBC97B82D18FE42CE31F5EDC9C2930EFFB4A3D3DB6AFB9FA

- Rodrigo Shyton de Melo - [REDACTED]
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Nilson Raposo Leite - [REDACTED]
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Bianca Galdino Batistela - [REDACTED]
Tipo: Assinatura Eletrônica
- Vivian Brandão Pereira - [REDACTED]
Tipo: Assinatura Eletrônica

Julia Sampaio Vieira - [REDACTED]

Tipo: Assinatura Eletrônica

Marcus Eduardo de Rosa - [REDACTED]

Tipo: Assinatura Eletrônica

Emilio Alvarez Prieto Neto - [REDACTED]

Tipo: Assinatura Eletrônica

